

**PORTARIA N.º 044/2024, DE 26 de FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;  
 CONCEDER, férias ao servidor HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 5945805/1 para o período de 26/02/2024 a 26/03/2024.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO  
 PRESIDENTE

**Protocolo: 1044891****SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****PORTARIA N.º 06/2024 - SAPF / SEDUC, DE 27 JANEIRO DE 2024**

O Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças, Usando da Competência que lhe foi delegada pelo Art.1º da PORTARIA nº 961/2019 de 19/07/2019, publicado no D.O.E nº 33.928 de 23/07/2019, E;  
 Considerando o Estabelecido no Art.67 da Lei nº 8666/93 Decreto 870/2013 e Instrução Normativa nº 001/2012-GS/Seduc, e de acordo com o processo nº 2023/372744.  
 CONSIDERANDO que a necessidade de atender todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, encontrando respaldo na garantia fundamental consignada no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, que tem por escopo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo;  
 CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009, em art.3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;  
 CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional estabelece, que compete ao Estado, no tocante à educação pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando por meio de ações suplementares;  
 CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores a serem repassados através do Programa Estadual de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 8.847/2019;  
 RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o montante de recursos financeiros a serem repassados aos municípios aderentes ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.847/2019 e Art. 11º do Decreto Nº 216/2019, conforme anexo desta PORTARIA.

PATRICK TRANJAN

Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças

**Protocolo: 1044803****PORTARIA N.º 90/2024-GAB/PAD****Belém, 26 de fevereiro de 2024.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/41221 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - RJU/PA;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores A.H.G.F., matrícula nº 57202351-2, e W.C.S.S., mat. Nº 57205807-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem o art.177, II, 178, XI, c/c com o art. 190 VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

II – AFASTAR como medida preventiva os servidores A.H.G.F., matrícula nº 57202351-2, e W.C.S.S., mat. Nº 57205807-1, de suas atividades funcionais desta Secretaria de Estado de Educação nos termos do art. 203, da Lei nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat. nº 5890701-1, RAIMUNDO NONATO LAUNE DOS SANTOS, Mat. nº 404071-2, e GERSIANE PAZ DA SILVA ASSIS, Mat. nº 5779065-1, para sob a Presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA N.º 91/2024-GAB/PAD****Belém, 26 de fevereiro de 2024.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/175173 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor W.F.T.B., mat. nº 5966180-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V c/c art. 190, V e XIII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – AFASTAR como medida preventiva o servidor W.F.T.B., mat. nº 5966180-1, de suas atividades funcionais desta Secretaria de Estado de Educação nos termos do art. 203, da Lei nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, mat. nº 5090580-4, TELMA LUCIA DA SILVA MOREIRA, mat. nº 5890577-1, e LAZILDA CONCEICAO LOBATO REIS, mat. nº 5437091-4, para sob a Presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 92/2024-GAB/PAD.****Belém, 26 de fevereiro de 2024.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 51/2024-CDE/SEDUC, de 26/02/2024, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 126/2021-GAB/PAD de 01/02/2021, publicada no DOE nº 34.478 de 02/02/2021, prorrogado pela PORTARIA nº 891/2021-GAB/PAD de 21/06/2021, publicada no DOE nº 34.618 de 22/06/2021, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 93/2024-GAB/SIND.****Belém, 26 de fevereiro de 2024.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA por meio da PORTARIA nº 11/2024-GAB/SIND de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOE nº 35.677 de 12 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 02/2024, de 26 de fevereiro de 2024, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;